

Ministério da Economia e do Mar

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO N.º 01/UMC/2022

Serviço de higiene e limpeza e fornecimento de consumíveis de casa de banho

Capítulo I

Disposições Iniciais

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento reveste a forma de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, com publicação de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, previsto e regulado nos artigos 162.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua versão atual, e designa-se por “aquisição de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho para os organismos do Ministério da Economia e do Mar, para os anos de 2023 e 2024”.
2. O procedimento rege-se pelo disposto no programa do concurso, convite à apresentação de propostas e caderno de encargos e, em tudo aquilo em que as referidas peças procedimentais sejam omissas ou desconformes, pelo regime contido no CCP.

Artigo 2.º

Entidade agregadora

Unidade Ministerial de Compras da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, sita na Avenida da República 79, 1069-218 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico secretaria.geral@sgeconomia.gov.pt.

Artigo 3.º

Entidades adjudicantes

As entidades públicas contratantes são os organismos identificados no anexo I ao presente programa do concurso.

Artigo 4.º

Decisão de contratar

1. A presente aquisição de serviços e de bens é essencial para o normal funcionamento dos serviços dos organismos.
2. A decisão de contratar e a autorização da despesa para o Gabinete do Ministro da Economia e do Mar foi tomada, no uso de competências próprias, pelo Ministro da Economia e do Mar, exarada na respetiva Declaração de Compromisso e Mandato, em 19.05.2022.
3. A decisão de contratar e a autorização da despesa relativa ao COMPETE foi autorizada, pelo Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar, em 07.07.2022, exarada na Informação n.º SGE/DSCPP/INF/9519/2022.
4. A decisão de contratar e a autorização da despesa para os organismos da administração direta do Ministério da Economia e do Mar, foi tomada, no uso de competências próprias, pelos dirigentes máximos dos organismos, exaradas nas respetivas Declarações de Compromisso e Mandato.

5. A decisão de contratar e a autorização da despesa para os organismos da administração indireta do Ministério da Economia e do Mar, foi tomada, pelos respetivo Presidente do Conselho Diretivo, exaradas nas Declarações de Compromisso e Mandato.

Artigo 5.º

Escolha do procedimento

1. O Acordo Quadro de Higiene e Limpeza elaborado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. terminou a sua vigência no dia 10/05/2019, não existindo à data um novo Acordo Quadro.
2. Neste sentido, a escolha do procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis de casa de banho é o concurso limitado por prévia qualificação nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP.
3. A prévia qualificação destina-se a atestar se o candidato possui os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para a realização do serviço de higiene e limpeza.

Artigo 6.º

Caracterização dos lotes do procedimento

1. Para efeitos de apresentação das propostas pelos concorrentes, cada entidade adjudicante corresponderá a um lote.
2. Os concorrentes podem candidatar-se a um ou a mais do que um dos lotes objeto do presente procedimento, devendo, no entanto, apresentar proposta para o fornecimento de todos os artigos que integram cada um do(s) lote(s) a que concorrem.
3. Os concorrentes terão que obrigatoriamente de apresentar preços unitários para todos os artigos que compõem o lote, sendo cada lote composto pelos artigos do ano de 2023 e no ano de 2024, à exceção do COMPETE em que o lote é composto pelos artigos do ano de 2023.

Artigo 7.º

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é € 489 234,22 (quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e trinta e quatro euros e vinte e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base discriminado no anexo I do programa do concurso encontra-se detalhado por entidade adjudicante, ano e fornecimento de serviço e fornecimento de bens.
3. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 8.º

Especificações técnicas

1. A tipologia da prestação de serviços de limpeza, n.º de horas e de recursos, por lote, encontram-se discriminados no anexo II ao presente programa do concurso.
2. As especificações técnicas da prestação dos serviços a prestar e dos produtos a fornecer encontram-se detalhados no caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 9.º

Tramitação do procedimento

1. As peças que constituem o presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço <https://www.acingov.pt/>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, a transferência das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
3. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17.08, a entidade agregadora e a empresa gestora da plataforma AcinGov apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
5. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica.
6. Em caso de dúvida, deverão os concorrentes contactar a linha de apoio técnico da acinGov 707 451 451 ou apoio@acingov.pt.

Artigo 10.º

Candidatos

Os candidatos após a qualificação não se podem encontrar em nenhuma das situações referidas nos artigos 55º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º

Inspeções de instalações

1. Os interessados ou candidatos podem, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, examinar o imóvel, efetuando os reconhecimentos que entendam indispensáveis e que sejam suscetíveis de influir, quer na elaboração da proposta, quer no modo de execução obrigações do contrato a celebrar.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, os interessados devem efetuar uma marcação, através do endereço eletrónico indicado no anexo I, com, pelo menos,

dois dias de antecedência, indicando os dias e horas em que pretendem realizar a inspeções.

3. Os candidatos ou concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar à entidade adjudicante, a esse título, qualquer responsabilidade, contratual ou pré-contratual.
4. As inspeções são realizadas por exclusiva conta e risco dos interessados ou candidatos.
5. Por razões de segurança nas visitas a efetuar, não é permitida a recolha de imagens.

Artigo 12.º

Esclarecimentos e retificações das peças do concurso

1. Os interessados podem solicitar, ao júri do concurso, por escrito, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais.
2. Tendo em conta as fases do procedimento previstas no artigo 163.º do CCP, os pedidos de esclarecimento são apresentados, por escrito, no primeiro terço dos prazos fixados para apresentação das candidaturas ou para a apresentação das propostas, consoante aplicável.
3. O júri do concurso prestará, por escrito, os devidos esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas ou para a apresentação das propostas, nos termos do número anterior.
4. Os erros e omissões devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e/ou das propostas, devendo os interessados apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados às peças do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar, ou aquele em quem este delegue a competência, pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas e/ou das propostas.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica referida e junto às peças do procedimento patentes para consulta.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Senhor Secretário-Geral do Ministério da Economia e do Mar ao abrigo de competências próprias e delegadas e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.

Capítulo II Qualificação

Artigo 13.º

Modelo de qualificação dos candidatos

A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, conforme previsto no artigo 179.º do CCP, designadamente através da qualificação de todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.

Artigo 14.º

Requisitos mínimos e obrigatórios de capacidade técnica e financeira

1. Como requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica, os candidatos devem demonstrar:
 - a. experiência em duas prestações de serviços semelhantes ao objeto do presente concurso, por um valor mínimo de cada uma de € 489 234,22 (quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e trinta e quatro euros e vinte e dois cêntimos), efetuada ao abrigo de contratos de prestação de serviços de duração mínima de um ano, celebrados com entidades públicas, cujo prazo contratual, tenha abrangido os últimos dois anos a contar da data da publicação do anúncio e tendo os contratos sido realizados na NUTS II - Área Metropolitana de Lisboa.
 - b. mínimo de cento e quarenta e quatro trabalhadores remunerados e registados na declaração de Informação Empresarial Simplificada (campo A0419) de 2020.
2. A obrigação de demonstração da capacidade financeira é realizada através da seguinte expressão matemática:

$$V \times t \leq R$$

sendo:

- V: o preço base que assume para o presente procedimento o valor de € 489 234,22;
- t: a taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;
- R: o valor médio dos resultados operacionais do candidato nos anos de 2020 e 2019, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} \text{EBITDA (i)}}{2}$$

sendo:

- EBITDA (i): no caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13.07, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, dos anos de 2020 e 2019, definidos como previsto no anexo n.º 2 da Portaria n.º 986/2009, de 07.09.
3. No caso de o candidato se ter constituído há menos de dois exercícios, para efeitos do cálculo de R só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

Artigo 15.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

Para verificação do cumprimento dos requisitos mínimos obrigatórios de capacidade técnica e financeira, as candidaturas devem ser acompanhadas dos referidos documentos, sob pena da sua exclusão, sem prejuízo de aplicação do disposto no artigo 183.º do CCP, a enumerar:

- a. Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme Anexo III do presente programa do procedimento.
- b. Ficha de dados gerais respeitantes ao candidato, utilizando o formulário do anexo IV ao presente programa do concurso, com todos os campos devidamente preenchidos.
- c. Declarações de experiência emitidas pelas entidades públicas onde o serviço foi efetuado a fim de comprovar a alínea a. do n.º 1 do artigo 15.º do presente programa do concurso, onde conste o objeto do serviço, valor contratual, bem como a sua duração com início e fim e respetivas localização das instalações de prestação dos serviços.
- d. Prestação de contas ou declaração de Informação Empresarial Simplificada, validadas pelos serviços de finanças, dos anos de 2020 e 2019, ou dos exercícios findos desde a constituição da empresa quando esta tenha ocorrido há menos de dois anos.

Artigo 16.º

Candidatura

1. Podem apresentar candidaturas quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em quaisquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem apresentar candidaturas agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, em conformidade com o n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
3. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação e seleção do candidato.
4. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, sob a forma de Agrupamento Complementar de Empresas ou Consórcio Externo, o Documento Europeu Único de Contratação Pública referido no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que

devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

5. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento devem associar-se antes da celebração do contrato numa das modalidades jurídicas referidas no número anterior.

Artigo 17.º

Modalidade jurídica de associação

1. Os interessados poderão apresentar-se individualmente a concurso.
2. Poderão ainda os interessados apresentar-se em conjunto com outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, com a indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de cada empresa constituinte, e possuam condições legais adequadas ao exercício de atividade compatível com o objeto do concurso.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.
4. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá de ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.
5. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo da entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
6. No caso de consórcio externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.
7. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respetivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento de concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela sua exclusão.
8. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento concorrente, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.

9. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.
10. Para cada um dos representantes indicados, devem ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico, sendo a entidade adjudicatária responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.

Artigo 18.º

Modo de apresentação das candidaturas

1. Os documentos que constituem a candidatura são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov sita em <https://www.acingov.pt/>.
2. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
4. A entidade adjudicante pode exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.

Artigo 19.º

Idioma dos documentos das candidaturas

1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso a palavras e/ou expressões em língua estrangeira, todos os documentos destinados à qualificação dos candidatos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos referidos no número anterior estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 20º

Prazo de apresentação das candidaturas

1. O prazo de apresentação das candidaturas é de 30 dias contados desde a data do envio do anúncio do procedimento para publicação no Diário da República e ao Serviço de Publicações da União Europeia, em conformidade com o n.º 1 do artigo 174.º do CCP.
2. O prazo fixado no número anterior é contínuo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
3. No caso da data limite da entrega das candidaturas terminar em dia não útil, o prazo transfere-se para as 10 horas do dia útil imediatamente seguinte.

Capítulo III Convite

Artigo 21.º Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas, nos termos do artigo 189.º do CCP.

Artigo 22.º Documentos da proposta

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - Documentos que contenham os atributos da proposta:
Proposta de preço, para a aquisição de serviços de higiene e limpeza e fornecimento de consumíveis de casa de banho objeto do presente procedimento, com indicação dos respetivos preços unitários, devidamente preenchidos em algarismos com duas casas decimais, por cada instalação, de acordo com o indicado no anexo II do presente programa do concurso.
2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 23.º Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov sita em <https://www.acingov.pt/>.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

Artigo 24.º Idioma dos documentos das propostas

1. Sem prejuízo da possibilidade de recurso a palavras e/ou expressões em língua estrangeira, todos os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos referidos no número anterior estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 25.º

Prazo de apresentação das propostas

1. O prazo de apresentação das propostas é de 25 dias contados desde a data do envio do convite.
2. O prazo fixado no número anterior é contínuo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
3. No caso da data limite da entrega das propostas terminar em dia não útil, o prazo transfere-se para as 10 horas do dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 26.º

Esclarecimentos e suprimientos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de três dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica AcinGov, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 27.º

Prazo de manutenção de propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme artigo 65.º do CCP.

Artigo 28.º

Propostas variantes

No âmbito do presente procedimento não são admitidas propostas variantes, designadamente que contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas, bem como de propostas que envolvam a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 29.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é realizada, por lote, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada na modalidade de monofator, de acordo com a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, por se considerar face às especificações técnicas constantes nas peças do procedimento, ser o critério idóneo para a seleção de proposta que melhor satisfaça a necessidade das entidades adjudicantes.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver o preço total mais baixo.

Artigo 30.º

Critério de desempate

1. Em caso de empate, será escolhida, a proposta que apresentar o preço mais baixo para o serviço de higiene e limpeza (excluindo o fornecimento dos consumíveis de casa de banho), pela seguinte ordem:
 - i. Serviço de higiene e limpeza para o ano de 2023;
 - ii. Serviço de higiene e limpeza para o ano de 2024;
2. Caso o empate persista depois de aplicado o critério indicado no número anterior, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis.
3. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O presidente do júri procede à extração das bolas, exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes.

Artigo 31.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de cinco dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, na plataforma de contratação AcinGov, os seguintes documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
 - b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu

- estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP;
 - d. Certificado do registo criminal de pessoa coletiva;
 - e. Deve ainda, ser junta cópia da certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso à certidão permanente, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.;
- 2. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12, ser apresentados por todos os seus membros.
 - 3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
 - 4. Concede-se o prazo de dois dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do CCP.
 - 5. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 164.º do CCP, concede-se o prazo de dois dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do artigo 86.º do CCP.

Artigo 32.º

Caução

- 1. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
- 2. A entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 33.º

Celebração do contrato

O contrato será reduzido a escrito, sendo-lhe aplicáveis as normas do artigo 94.º e seguintes do CCP.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 34.º

Novos serviços

No caso de se revelar necessária a adjudicação de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto dos contratos que forem outorgados na sequência do presente procedimento, é admitida a possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto para a sua aquisição, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, desde que verificados os demais requisitos previstos nessa disposição legal e, considerando o valor dos contratos outorgados e dos novos serviços, não seja ultrapassado por cada entidade adjudicante o seu próprio preço base estabelecido no anexo I ao presente programa do concurso.

Artigo 35.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de candidaturas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 36.º

Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 37.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável em razão do objeto do procedimento.

Anexo I
Entidades adjudicantes

Lote	Entidade			Contacto
	Nome	NIF	Sede	
1	Gabinete do Ministro da Economia e do Mar (GMEM)	600084493	Rua da Horta Seca 15, 1200-221 Lisboa	Dr. ^a Anabela Gonçalves anabela.goncalves@sgeconomia.gov.pt
2	Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE)	600081125	Avenida D. João II, lote 1.07.2., 1 Edifício Expo 98, 3-º Piso, 1990-014 Lisboa	Dr. ^a Carmen Lopes carmen.vieira.lopes@compete2020.gov.pt
3	Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE)	600082580	Avenida Visconde de Valmor 72, 1069-041 Lisboa	Dr. Orlando Maciel orlando.maciel@dgae.gov.pt
4	Direção Geral do Consumidor (DGC)	600083950	Praça do Duque de Saldanha 31, 1069-013 Lisboa	Dr. ^a Carmen Mouzinho carmen.mouzinho@dgconsumidor.gov.pt
5	Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ)	502225610	Rua António Gião 2, 2829-513 Caparica	Dr. Armando Ferreira aferreira@ipq.pt
6	Instituto Português da Acreditação, I.P. (IPAC)	507031059	Rua António Gião, 2, 4º, 2829-513 Caparica	Dr. ^a Helena Marques hmarques@ipac.pt

Lote	Entidade	Preço Base Serviços 2023	Preço Base Bens 2023	Preço Base 2023	Preço Base Serviços 2024	Preço Base Bens 2024	Preço Base 2024	Preço Base Total
1	Gabinete do Ministro da Economia e do Mar (GMEM)	58 850,73 €	5 404,08 €	64 254,81 €	59 520,36 €	5 404,08 €	64 924,44 €	129 179,25 €
2	Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE)	32 923,10 €	4 382,55 €	37 305,65 €	n/a	n/a	n/a	37 305,65 €
3	Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE)	42 452,95 €	2 816,62 €	45 269,57 €	42 923,56 €	2 816,62 €	45 740,18 €	91 009,75 €
4	Direção Geral do Consumidor (DGC)	28 976,13 €	2 241,24 €	31 217,37 €	29 312,28 €	2 241,24 €	31 553,52 €	62 770,89 €
5	Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ)	80 051,50 €	3 389,25 €	83 440,75 €	80 684,64 €	3 389,25 €	84 073,89 €	167 514,64 €
6	Instituto Português da Acreditação, I.P. (IPAC)	0,00 €	484,68 €	484,68 €	0,00 €	969,36 €	969,36 €	1 454,04 €

Anexo II

Documento que contem os atributos da proposta

(Ficheiro Excel para preenchimento dos atributos da proposta)

Anexo III
Documento Europeu Único de Contratação Pública
(Ficheiro para preenchimento em sede de candidatura)

Anexo IV

Ficha de dados gerais respeitantes ao candidato

(Ficheiro Excel para preenchimento em sede de candidatura)